



§ 3º A passagem do Estado de Alerta para o Estado de Restrição ocorrerá a partir das 0h do dia subsequente ao da disponibilização da informação desta situação na página eletrônica da Sala de Situação PCJ (www.sspcj.org.br), enquanto a saída do Estado de Restrição ocorrerá imediatamente à disponibilização da informação desta situação na página eletrônica da Sala de Situação PCJ (www.sspcj.org.br).

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o usuário às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O inteiro teor da Resolução Conjunta ANA/IGAM/SEMAD e o seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 558ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2015, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de março de 2015 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013; nº 1406, de 4 de dezembro de 2013; nº 1589, de 30 de dezembro de 2013; nº 102, de 30 de janeiro de 2014, nº 333, de 25 de fevereiro de 2014, nº 416, de 26 de março de 2014, nº 680, de 30 de abril de 2014, nº 1046, de 28 de julho de 2014, nº 1258, de 25 de agosto de 2014, nº 1514, de 29 de setembro de 2014, nº 1604, de 30 de outubro de 2014, nº 1778, de 26 de novembro de 2014, nº 2050, de 19 de dezembro de 2014, e nº 85, de 29 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova os valores e mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

Considerando a Resolução nº 48, de 21 de março de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 218, de 25 de setembro de 2014, do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP, que estabelece mecanismos e propõe valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, a partir de 2015;

Considerando a Nota Técnica nº 53/2014/SAG-ANA, da Agência Nacional de Águas-ANA, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, nos termos do Anexo I da Deliberação CEIVAP nº 218, de 25 de setembro de 2014, conforme proposto pelo Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP.

Art. 2º Aprovar os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, nos termos do art. 1º do Anexo II da Deliberação CEIVAP nº 218, de 25 de setembro de 2014.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, deverão ser consideradas as acumulações, derivações, captações e lançamentos insignificantes estabelecidos no art. 2º da Deliberação CEIVAP nº 218, de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO
Secretário-Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Constitui Grupo de Trabalho Permanente, denominado GT-Auditoria, vinculado ao Segmento de Segurança da ePING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, consoante ao disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), a Portaria Normativa nº 92, de 24 de dezembro de 2014, que institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, cria sua Coordenação, definindo a competência de seus integrantes e a forma de atualização das versões do Documento, e no Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, que dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Permanente, denominado GT-Auditoria, vinculado ao Segmento de Segurança da ePING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico. O grupo será composto por servidores e empregados públicos de órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), para, em conformidade com o que disciplina o Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, e Portaria Interministerial nº 141, de 2 de maio de 2014:

elaborar e zelar pelo seu regimento interno; produzir o refinamento dos trabalhos realizados de acordo com a Portaria SLTI/MP nº 54, de 6 de maio de 2014, considerando as contribuições recebidas em conformidade com o Aviso de Consulta Pública nº 3, de 6 de novembro de 2014 (ISSN 1677-7069).

analisar e definir medidas necessárias para mitigar os riscos decorrentes de incidentes de segurança ou descoberta de vulnerabilidades nos serviços contratados de redes de comunicações e de tecnologia da informação;

consolidar um modelo de rede de colaboração envolvendo institutos de pesquisa e acadêmicos e órgãos e entidades da Administração Pública Federal para dar suporte na operação e na continuidade dos processos de auditoria em consonância com o disposto no decreto; e

prospectar, propor e coordenar iniciativas considerando que em seu Art. 1º, § 3º, o Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, estabelece que os programas e equipamentos destinados às atividades de que trata o seu caput deverão ter características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

Art. 2º Comporão o Grupo de Trabalho Temporário, ordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, representantes do Ministério da Fazenda - MF, Ministério da Previdência Social - MPS, Controladoria Geral da União - CGU, Ministério das Comunicações - MC, Ministério da Defesa - MD, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Centro de Pesquisas e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS e Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP.

Art. 3º Outros interessados poderão prestar apoio técnico aos grupos de trabalhos nas suas áreas de atuação e conhecimento, a convite da Comissão de Coordenação da ePING.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Dou nº 123, de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75/76, nos termos dos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o processo nº 04926.000289/2004-18, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Uberaba/MG à União, com base na Lei Municipal nº 10.590, de 01 de junho de 2008, publicada no Jornal "Porta voz" do Município, nº 715 em 04/07/2008, do imóvel localizado no loteamento "Parque do Mirante", com área total de sete mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e vinte e quatro centímetros, assim descrito " O ponto inicial da descrição, M-0 localiza-se na interseção do alinhamento predial da Rua Delgado A.Monteiro (antiga Rua C- Projetada) com o alinhamento predial da Rua Edson G.Prata (antiga Rua B-Projetada); deste segue pelo alinhamento predial da Rua Delgado A.Monteiro (antiga Rua C- projetada), por uma distância D=60,00 metros, até o ponto m-1; deste segue virando a direita, pelo alinhamento predial da Rua Whady J.Nassif (antiga Rua A-Projetada), por uma distância D=41,47 e ângulo interno A1= 90°00'00" até o ponto M-2; deste, segue virando à direita, na mesma confrontação, com ângulo interno A1=115°57'9" e distância D=99,53metros, até o ponto M-3 deste segue virando à direita, por chanfro na interseção do alinhamento predial da Rua Whady J.Nassif com a Avenida Leopoldino de Oliveira, por uma distância D=2,50metros, até o ponto M-4; deste, segue pelo alinhamento predial da Avenida Leopoldino de Oliveira, por uma distância D=9,72metros, até o ponto M-5, deste, segue virando à direita pelo alinhamento predial da Avenida Leopoldino de Oliveira, por uma distância D=42,38metros e ângulo interno A1=164°59'1", até o ponto M-6; deste, segue virando à direita, por curva na interseção do alinhamento predial da Avenida Leopoldino de Oliveira, com a Rua Edson G.Prata, com raio R=11,50metros, desenvolvimento D=12,89metros e ângulo central AC=64°13'41", até o ponto M-7; deste, segue pelo alinhamento predial da Rua Edson G.Prata por uma distância D=9,05 metros, até o ponto M-8; deste segue na mesma confrontação, com ângulo interno A1=177°26'24" e distância D=58,21metros, até o ponto M-9; deste, segue virando à esquerda, na mesma confrontação, com ângulo interno A1=90°0'0" e totalizando uma área de 7.242,24m², conforme Matrícula AV-26- 23.516 de 18 de outubro de 2012, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba/MG.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se a construção da sede própria da Polícia Federal, estande de tiro, canil e heliporto no Município de Uberaba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9760/46, inciso I do artigo 18 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000380/2014-13, resolve: